



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais
Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

REGULAMENTO GERAL DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* DO IFNMG

TÍTULO I
DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Os cursos de Pós-graduação *lato sensu* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais (IFNMG) serão regidos pelo disposto neste Regulamento e na legislação educacional pertinente.

§ 1º. Os cursos de Pós-graduação *lato sensu* constituem-se de cursos de especialização e de cursos designados como MBA (*Master Business Administration*) ou equivalentes, com carga horária mínima de 360 horas, podendo ser ofertados nas modalidades presencial, semipresencial e a distância.

§ 2º. Os cursos de Pós-graduação *lato sensu* deverão ser identificados pela área do conhecimento tomando-se como base as informações procedentes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

§ 3º. Os cursos de Pós-graduação *lato sensu* serão oferecidos aos portadores de diplomas de curso superior reconhecidos pelo MEC.

§ 4º. A oferta de cursos Pós-graduação *lato sensu* na modalidade a distância deverá ser regida por Regulamento próprio elaborado pela Diretoria de Formação e Educação a Distância do IFNMG.

Art. 2º. Os cursos de Pós-graduação *lato sensu* do IFNMG têm o objetivo de complementar, ampliar, aprofundar e atualizar o nível de conhecimento dos discentes, proporcionando o aprimoramento profissional, acadêmico, científico e cultural.

Art. 3º. Os cursos de Pós-graduação *lato sensu* poderão ser oferecidos de forma exclusiva pela Instituição, e/ou através de parcerias e convênios com outras Instituições.

§ 1º. Todos os cursos deverão atender as instruções da Resolução MEC/CNE/CES nº01/2007 e/ou suas alterações posteriores e descrever em Regimento próprio as especificidades do curso.

§ 2º. Os termos de parcerias e convênios para a oferta de Pós-graduação *lato sensu* deverão ser analisados e aprovados pela Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (PROPPI) e Procuradoria Federal do IFNMG.

CAPÍTULO II
DA IMPLANTAÇÃO E DA OFERTA

Art. 4º. A implantação de curso de Pós-graduação *lato sensu* está condicionada à existência de infraestrutura física e de pessoal.

§ 1º. Na análise do projeto de implantação de curso de Pós-graduação *lato sensu* deverá ser levada em consideração a qualificação dos docentes envolvidos no curso e a sua disponibilidade (aula e orientação).

§ 2º. O corpo docente dos cursos de Pós-graduação *lato sensu* deverá ser constituído por professores especialistas, mestres e doutores, sendo que no mínimo 50% (cinquenta por cento) destes deverão apresentar titulação de mestre ou de doutor.

§ 3º. Poderão compor o corpo docente dos cursos de Pós-graduação *lato sensu* do IFNMG docentes de outras instituições, desde que celebrados termos de cooperação ou parcerias.

Art. 5º. Os Projetos Pedagógicos dos cursos de Pós-graduação *lato sensu* deverão ser elaborados com base no roteiro apresentado no Anexo I deste Regulamento.

Art. 6º. O Projeto de criação de curso de Pós-graduação *lato sensu* deverá ser elaborado por comissão, especialmente designada pelo Diretor Geral do *Campus*, para esse fim. No caso de cursos que envolvam mais de um *Campus*, a comissão será designada pelo Reitor, com a anuência dos Diretores Gerais.

§ 1º. O Diretor Geral do *Campus* deverá enviar o Projeto Pedagógico do Curso, via processo, para análise da PROPPI. No caso de curso envolvendo mais de um *Campus*, a comissão designada pelo Reitor enviará o Projeto Pedagógico do Curso a PROPPI, com a anuência dos respectivos Diretores Gerais.

§ 2º. Após o parecer favorável da PROPPI, esta encaminhará o Projeto Pedagógico do Curso para a apreciação na CEPE e Conselho Superior.

§ 3º. Após a aprovação do curso pelo Conselho Superior, a PROPPI encaminhará o processo para o Pesquisador Institucional do IFNMG, o qual deverá providenciar o seu registro no sistema e-MEC e o arquivamento dos seus documentos legais.

Art. 7º. O processo seletivo do curso só poderá ser realizado após a aprovação de sua implantação pelo Conselho Superior.

Art. 8º. Caberão ao Colegiado de cada curso as responsabilidades acadêmicas inerentes à oferta deste.

Art. 9º. Antes de cada oferta do curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, o seu Coordenador deverá encaminhar à PROPPI os seguintes documentos:

I. Cópia do Projeto Pedagógico do Curso;

II. Cópia atualizada dos *currículos lattes* do corpo docente.

§ 1º. A carga horária sob responsabilidade de um único professor não deve ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária total do curso

§ 2º. Todos os docentes devem apresentar declaração de concordância em participar do curso.

Parágrafo Único. Para os servidores do IFNMG, a declaração deve conter a anuência da chefia imediata.

TÍTULO II DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 10. Os cursos de Pós-graduação *lato sensu* terão a duração máxima de 2 (dois) anos, contados da data da matrícula no curso, incluindo o desenvolvimento e defesa do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

§ 1º. Os cursos de Pós-graduação *lato sensu* terão carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, não sendo computado o tempo dedicado a exercícios e atividades não acompanhadas por docentes ou dedicado à elaboração do TCC.

§ 2º. Caso o discente não consiga concluir seu TCC no prazo previsto no *caput* deste artigo, ele poderá, mediante apresentação de justificativa por escrito, solicitar prorrogação por até 6 (seis) meses, cabendo ao Colegiado de Curso decidir sobre o deferimento da solicitação.

§ 3º. O discente que solicitar a prorrogação por até 6(seis) meses, e sendo concedida, terá obrigatoriamente que dar entrada em solicitação de matrícula referente ao TCC.

§ 4º. A oferta do TCC estará condicionada à disponibilidade dos docentes do curso.

§ 5º. O discente que não cumprir com as determinações do Colegiado de Curso será desligado do curso de Pós-graduação *lato sensu*.

Art. 11. Os cursos de Pós-graduação *lato sensu* serão oferecidos em regime semestral.

Parágrafo único. As disciplinas do curso de Pós-graduação *lato sensu* poderão ter as suas aulas ministradas durante todo o semestre letivo ou concentradas em parte dele.

Art. 12. A estrutura curricular dos cursos de Pós-graduação *lato sensu* obedecerá ao prescrito no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 13. Os discentes dos cursos de Pós-graduação *lato sensu* poderão solicitar aproveitamento de disciplinas cursadas em cursos de Pós-graduação de outras instituições ou do próprio IFNMG.

§ 1º. A solicitação de aproveitamento das disciplinas deverá ser feita no setor de Registros Acadêmicos do *Campus*, mediante apresentação de documento oficial, cópia da ementa da disciplina cursada e do histórico escolar do curso.

§ 2º. O aproveitamento de disciplinas poderá totalizar, no máximo, 25% da carga horária total do curso.

§ 3º. Para fins de aproveitamento, as disciplinas deverão ter sido cursadas em um prazo máximo de 5 anos a contar da data de protocolo da solicitação. Os projetos de curso poderão estabelecer prazos menores para o aproveitamento de disciplinas, desde que este não seja inferior a 2 anos.

§ 4º. Caberá ao Colegiado do Curso o deferimento da solicitação.

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS DE ADMISSÃO E DE MATRÍCULA

Art. 14. O processo de admissão aos cursos de Pós-graduação *lato sensu* será definido por Edital de Seleção elaborado por comissão designada para este fim.

Art. 15. O setor de Registros Acadêmicos do *Campus* é o órgão responsável pelos procedimentos de matrícula, de inscrição e de trancamento de disciplina dos cursos de Pós-graduação *lato sensu*.

Art. 16. No início do semestre letivo, o discente deverá efetuar inscrição em disciplinas no setor de Registros Acadêmicos do *Campus*.

Art. 17. É permitido ao discente um único trancamento de matrícula durante o curso, por período de seis meses, renovável por mais 06 meses, desde que mantido o prazo máximo para integralização do curso.

Parágrafo único. Caberá ao Colegiado do Curso o deferimento da solicitação.

CAPÍTULO III DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 18. A verificação do rendimento escolar será realizada por cada componente curricular do curso.

§ 1º. O aproveitamento nas disciplinas será avaliado de acordo com as características de cada disciplina, respeitando o estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 2º. O aproveitamento do discente em cada disciplina será expresso por notas de 0 a 100.

§ 3º. Será reprovado o discente que não atingir 75% (setenta e cinco por cento) da frequência na disciplina, sendo registrado no histórico acadêmico sob a designação "RF" (reprovado por falta).

§ 4º. O aproveitamento do TCC será realizado conforme estabelecido no capítulo IV deste Regulamento.

Art. 19. Será considerado aprovado na disciplina o discente que obtiver nota igual ou superior a 70,0 (setenta).

Art. 20. O discente só poderá ser reprovado em até 50% do total de disciplinas do curso.

§ 1º. Caso tenha mais de 50% de reprovação do total de disciplinas no curso, o discente será automaticamente desligado do curso.

§ 2º. Não será garantida a oferta das disciplinas que o discente for considerado reprovado, mas esta poderá ocorrer mediante disponibilidade da instituição. Exceto para disciplinas obrigatórias.

Art. 21. Somente fará jus ao certificado de conclusão do curso de Pós-graduação *lato sensu* o discente que obtiver aprovação em todas as disciplinas e no TCC.

CAPÍTULO IV DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 22. O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) consiste de um estudo prático, teórico, empírico ou metodológico, pertinente à área de conhecimento do curso, cujo resultado deverá ser apresentado em forma de um produto final, conforme especificado no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 23. O TCC deverá ser realizado com acompanhamento de um orientador, conforme normas específicas do curso.

Parágrafo único. Os projetos de pesquisa científica para realização do Trabalho de Conclusão de Curso deverão ser respaldados pelo comitê de ética, comissão de ética ou comissão de biossegurança em pesquisa, quando for o caso. É de responsabilidade do coordenador do projeto a submissão.

Art. 24. O TCC deverá ser avaliado por uma Banca Examinadora, composta por três integrantes.

§ 1º. Será obrigatória participação do orientador na Banca Examinadora.

§ 2º. Preferencialmente essa banca poderá ser acrescida de um membro externo ao curso de pós-graduação.

Art. 25. O resultado da avaliação do TCC será expresso por um dos seguintes conceitos:

I. Aprovado – quando o trabalho apresentado for considerado satisfatório pela Banca Examinadora, atingindo a qualidade necessária para a obtenção do título de especialista;

II. Reprovado – quando o trabalho apresentado for considerado insatisfatório pela Banca Examinadora, não possuindo qualidade para a obtenção do título de especialista.

§ 1º. A aprovação ou reprovação deverá ser baseada em avaliação individual, feita pelos membros da Banca Examinadora, conforme critérios definidos no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 2º. Será considerado aprovado na defesa do TCC o candidato que obtiver aprovação da maioria dos integrantes da Banca Examinadora.

§ 3º. O discente que obtiver conceito Aprovado terá até 45 (quarenta e cinco) dias para apresentar a versão final do TCC, não respeitado esse prazo, o discente perderá o direito ao certificado.

§ 4º. Mediante solicitação/justificativa do orientador ou em condições especificadas no Projeto Pedagógico do Curso, o prazo para apresentação da versão final do TCC poderá ser prorrogado por igual período.

Art. 26. No caso da não conclusão do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) no prazo previsto ou reprovação, o discente poderá refazê-lo, desde que:

I. Haja um orientador disponível entre os professores que formam o corpo docente do curso.

II. Em caso de reprovação:

- a. A Banca Examinadora deverá definir se o discente poderá continuar com o mesmo tema apresentado na reprovação ou se será necessário mudança de tema.
- b. As atividades do TCC deverão ser iniciadas imediatamente após a divulgação da reprovação.
- c. O TCC deverá ser concluído em até seis meses após o início da nova orientação.

CAPÍTULO V DO CERTIFICADO

Art. 27. Para a emissão dos certificados de Pós-graduação *lato sensu*, o setor de Registros Acadêmicos do *Campus* com o apoio da Coordenação do Curso, deverá providenciar os seguintes documentos:

I - relação das disciplinas, carga horária, nota ou conceito obtido pelo discente;

II - nome e qualificação dos professores responsáveis pelas disciplinas do curso;

III - período em que o curso foi realizado e a carga horária total de efetivo trabalho acadêmico;

IV - título do trabalho de conclusão do curso e conceito obtido;

V - Declaração da Coordenação de Curso de que houve o cumprimento de todas as disposições da Resolução MEC/CES/SES nº 01/2007, de 08 de junho de 2007 e/ou suas alterações posteriores;

VI - Indicação do ato legal de credenciamento da Instituição.

Parágrafo único. Os certificados de conclusão de cursos de Pós-graduação *lato sensu* devem mencionar a área de conhecimento do curso e conter citação do ato legal de credenciamento da instituição.

Art. 28. Após a confecção do certificado o setor de Registros Acadêmicos do *Campus* deverá encaminhá-lo ao setor de Registro de Diplomas da PROEN para os demais trâmites. Conforme regulamentação específica.

Parágrafo único. O certificado de conclusão do curso deverá estar disponível aos concluintes, no setor de Registros Acadêmicos do *Campus*, em no máximo 180 dias após a finalização do curso.

Art. 29. Os certificados de conclusão de cursos de Pós-graduação *lato sensu* têm validade nacional, concedendo o título de especialista ao seu portador.

TÍTULO III DA GESTÃO ACADÊMICA E DO CORPO DOCENTE

CAPÍTULO I DO COLEGIADO DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

Art. 30. O curso de Pós-graduação *lato sensu* deverá contar com um colegiado o qual será um órgão deliberativo/consultivo que tratará de questões acadêmicas relativas ao curso.

Art. 31. São atribuições do Colegiado do Curso de Pós-graduação *lato sensu*:

I. Estabelecer o perfil profissional e a proposta pedagógica do curso;

II. Elaborar, acompanhar e, quando for o caso, reformular o Regimento do curso de Pós-graduação *lato sensu*, visando garantir sua qualidade didático-pedagógica;

III. Elaborar, analisar e avaliar o Projeto Pedagógico do curso e propor alterações, quando necessárias;

IV. Analisar, aprovar e avaliar os planos de ensino das disciplinas do curso, propondo alterações quando necessárias;

V. Deliberar sobre os pedidos de prorrogação de prazo para a conclusão do curso, bem como de aproveitamento de disciplinas de cursos de Pós-graduação;

VI. Avaliar as questões de ordem disciplinar ocorridas em turmas do curso de pós-graduação *lato sensu*;

VII. Designar os docentes que atuarão como orientadores dos TCC e tomar outras providências para esse fim;

VIII. Deliberar, em grau de recurso, sobre decisões do Coordenador do Curso.

IX. Promover regularmente a avaliação do curso com a participação de docentes e discentes.

Parágrafo único: Todas as demais questões do curso em nível acadêmico serão analisadas e dirimidas pelo Colegiado do Curso.

Art. 32. O Colegiado do Curso de Pós-graduação *lato sensu* será constituído de 06 (seis) membros titulares e 2 (dois) suplentes:

I. O Coordenador do Curso de Pós-graduação *lato sensu*;

II. 4 (quatro) representantes do corpo docente do curso de Pós-graduação *lato sensu*, sendo que um deles será suplente;

III. 2 (dois) representantes do corpo discente que estejam regularmente matriculados no curso, sendo que um deles será suplente.

IV. 1 (um) pedagogo(a) ou técnico em assuntos educacionais do Núcleo Pedagógico do Campus Sede designado pela Direção Geral.

§ 1º. Os representantes dos docentes, que deverão ser servidores efetivos da instituição, serão escolhidos por seus pares em reunião, previamente convocada para esse fim pelo presidente do colegiado, e terão mandato de um ano.

§ 2º. Os representantes dos discentes serão escolhidos por seus pares em reunião, convocados previamente para esse fim pelo presidente do colegiado, e terão mandato de um ano.

§ 3º. Os membros suplentes substituirão automaticamente os titulares em caso de vacância, faltas ou impedimentos.

§ 4º. O Colegiado do curso será presidido pelo Coordenador do curso.

Art. 33. O Colegiado do curso reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo duas vezes por semestre, ou, extraordinariamente, por convocação de seu presidente ou atendendo à solicitação de 2/3 de seus membros.

Art. 34. Caberá à Direção Geral do *Campus* expedir o ato de designação dos membros do Colegiado do Curso de pós-graduação *lato sensu*.

Parágrafo único: Em caso de Curso Multi Campi, caberá à Direção Geral do *Campus* Sede expedir o ato de designação dos membros do Colegiado do Curso de pós-graduação *lato sensu*.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

Art. 35. Compete ao Coordenador de Curso de Pós-graduação *lato sensu*, auxiliado pelo Colegiado:

I. Coordenar, supervisionar e tomar as providências necessárias para o funcionamento do curso, conforme estabelecem o Regimento do curso e este Regulamento;

II. Verificar o cumprimento do programa de ensino dos componentes curriculares;

III. Estabelecer mecanismos adequados de orientação acadêmica aos discentes do curso;

IV. Coordenar a elaboração dos editais dos processos seletivos à pós-graduação junto ao órgão competente da Instituição;

V. Gerar relatórios de gestão educacional semestrais, sobre o curso, naquele período;

VI. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Pós-Graduação;

VII. Representar o curso, quando solicitado.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 36. A qualificação mínima exigida para o corpo docente do curso é o título de mestre, obtido em Curso de Pós-graduação *stricto sensu* reconhecido pela CAPES/MEC.

Parágrafo único. Excepcionalmente, com base em justificativa da Coordenação do Curso e de acordo com a legislação vigente, poderão atuar nos cursos professores com Certificado de Especialização, ou equivalente, desde que seu número não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) dos docentes do curso.

Art. 37. O corpo docente dos cursos será constituído por docentes do IFNMG, sendo que profissionais de outras instituições poderão atuar nos cursos desde que seu número não ultrapasse 1/3 (um terço) do total de docentes ou da responsabilidade da carga horária total do curso.

Art. 38. Constituem atividades de Pós-graduação *lato sensu* a serem exercidas por seu corpo docente:

I. Atividades de Ensino: atividades regulares realizadas nos ambientes pedagógicos e relacionadas à docência das disciplinas do curso;

II. Atividades de orientação: acompanhamento dos discentes de pós-graduação para realização do seu Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

III. Atividades complementares de ensino: atividades extracurriculares, voltadas para a integração e o aprimoramento dos componentes curriculares (seminários, palestras, visitas técnicas etc.);

IV. Atividades de Pesquisa: atividades regulares de pesquisa científica ou tecnológica, envolvendo discentes e/ou outros docentes.

Art. 39. São atribuições do corpo docente:

I. Planejar e elaborar o programa de ensino da disciplina;

II. Ministras as aulas teóricas e/ou práticas programadas para o curso;

III. Acompanhar e avaliar o desempenho dos discentes nos componentes curriculares;

IV. Registrar o resultado das avaliações no Sistema de Registros Acadêmicos do curso.;

- V. Desempenhar as demais atividades inerentes ao curso, de acordo com os dispositivos regimentais;
VI. Orientar e participar da avaliação do trabalho de conclusão de curso (TCC);
VII. Participar das reuniões do Colegiado do Curso, quando for convocado pelo Coordenador.

Art. 40. Ao orientador ou à comissão de orientação do TCC compete:

- I. Definir, juntamente com o orientando, o objeto do TCC;
II. Orientar e acompanhar o seu orientando no planejamento e na elaboração do TCC;
III. Encaminhar o TCC à Coordenação do curso de Pós-graduação *lato sensu* para as providências necessárias relativas à avaliação;
IV. Participar da avaliação do TCC.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. Havendo qualquer alteração no projeto pedagógico do curso, este deverá ser submetido à aprovação da PROPI e órgãos Colegiados do IFNMG.

Art. 42. Caberá à **PROPI** estabelecer os critérios de avaliação dos cursos de Pós-Graduação *lato sensu*, com vistas à recomendação ou à restrição de oferta de novas turmas.

Art. 43. No caso de oferta de curso de Pós-graduação *lato sensu* a distância deverá ser respeitada o Regulamento próprio.

Art. 44. As disposições sobre a propriedade intelectual decorrente das atividades de pesquisa, previstas ou não em convênios, serão analisadas pelo Núcleo de Inovação Tecnológica do IFNMG, seguindo as determinações previstas pela Política de Inovação da Instituição e de acordo com a legislação em vigor.

Art. 45. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após o término do Curso de Pós-Graduação *lato sensu*, o Coordenador do curso deverá providenciar e encaminhar o Relatório Final do curso à PROPI.

Parágrafo único. O Relatório Final deverá conter Atas de Presença e Notas dos componentes curriculares bem como do Trabalho de Conclusão de Curso, em modelo definido pela PROPI e uma síntese da Avaliação do Curso pelos participantes.

Art. 46. Os casos omissos, não previstos neste Regulamento, serão analisados e deliberados pela PROPI, e em última instância serão deliberados pelo Conselho Superior do IFNMG.

Art. 47. Este Regulamento da Pós-graduação *lato sensu* subordina-se ao Estatuto e ao Regimento Geral do IFNMG, bem como a outras normas acadêmicas gerais que venham a ser estabelecidas.

Art. 48. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior do IFNMG.

Art. 49. A gratuidade ou não, dos cursos de pós-graduação *lato sensu* ofertados pelo IFNMG, deverá estar prevista no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 50. A gestão financeira dos cursos de pós-graduação *lato sensu*, não gratuitos, deverá ser realizada por uma fundação de apoio do IFNMG ou outra autorizada para este fim.

Art. 51. Do total de vagas ofertadas, será reservado um percentual para candidatos portadores de necessidades específicas, negros e indígenas conforme a legislação vigente.

Montes Claros, XX de XXXXXX de 2017.
Prof. José Ricardo Martins da Silva
REITOR

ANEXO I

ROTEIRO BÁSICO PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO PEDAGÓGICO DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* DO IFNMG

INFORMAÇÃO	DETALHAMENTO
1) Nome do Curso/Área do Conhecimento	Identificação do curso, da sua área do conhecimento, a forma de oferta: presencial ou semipresencial e o número de vagas por oferta do curso
2) Justificativa	Razões que deram origem à criação do Curso. Ressaltar a relevância do Curso para o desenvolvimento econômico e social da região.
3) Histórico	Descrever a experiência da Instituição (<i>campus</i>) com relação ao ensino, pesquisa e extensão na área proposta, desde a sua criação. Mencionar a função social do PPI da Instituição Mencionar a missão do PDI da Instituição
4) Objetivos	Explicitar os objetivos do Curso: geral e específicos
5) Público-Alvo	Definição do público-alvo e a contribuição que o Curso pretende dar em termos de competências e habilitações aos egressos.
6) Concepção do Curso	Citar os aspectos fundamentais que nortearam a criação do Curso em termos de inserção no contexto global e das principais abordagens teórico-práticas pretendidas, além dos aspectos de inovação introduzidos por meio do curso. Descrever as parcerias firmadas com outras organizações para desenvolvimento do Curso.
7) Perfil do Egresso e Competências/Habilidades	Descrever o perfil do egresso e as competências e habilidades que deverão adquirir/construir durante o curso.
8) Coordenação	Indicação do nome, titulação descrição da experiência acadêmica e profissional.
9) Carga Horária	Indicação da carga horária total em sala de aula, em atividades práticas, em atividades individuais, em grupo, fora de sala de aula e no trabalho de conclusão de curso.
10) Período e periodicidade	Indicar o período de duração do curso (início e fim) e o(s) turno(s), com o horário de funcionamento e a respectiva carga horária.
11) Organização Curricular	Relacionar as etapas/módulos e as disciplinas com a respectiva carga horária e o conteúdo programático. Descrição da ementa de cada disciplina, carga horária e a bibliografia básica e complementar (MATRIZ CURRICULAR DO CURSO).
12) Corpo Docente	Indicação do nome e da titulação de cada integrante do Corpo Docente do curso, experiência acadêmica e profissional.
13) Metodologia	Relacionar os recursos metodológicos a serem empregados no Curso. Explicitar o uso de métodos inovadores de ensino e a forma como se pretende alcançar a integração entre teoria e prática.
14) Concepção e princípios	Abordagem de questões relacionadas à contextualização e à

pedagógicos	interdisciplinaridade; à articulação teórico-prática e à indissociabilidade Ensino, Pesquisa e Extensão no contexto do curso.
15) Atividades Complementares	Indicação das atividades fora da sala de aula: visita a empresas, elaboração de projetos, estudos de caso, viagens, período de estudos em outro estado ou país, workshops, participação em eventos e outras.
16) Tecnologia	Descrever a tecnologia empregada, principalmente no caso de curso semipresencial: plataforma, ferramentas específicas, recursos de multimídia, produção de material de apoio, sessões presenciais, tutoria, monitoria e outras informações relevantes.
17) Infraestrutura física	Relacionar as condições de infraestrutura física – salas de aula, biblioteca, equipamentos e laboratórios, áreas de acesso especiais – e demais instalações asseguradas aos professores e discentes do curso proposto.
18) Equipe pedagógica e equipe administrativa do curso	Relacionar a equipe pedagógica e administrativa vinculada ao curso.
19) Critério de seleção	Critério de seleção dos discentes e pré-requisito para ingresso no curso. Atentar para a legislação de inclusão (cotas).
20) Processo de Avaliação	Indicação da forma de avaliação do desempenho dos discentes.
21) Controle de frequência	Frequência mínima exigida e forma de controle.
22) Acessibilidade	Mencionar a infraestrutura de acesso para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, atendendo a Lei nº 13.146/2015.
23) Trabalho de Conclusão de Curso	Indicação do tipo de trabalho, formação de banca examinadora e demais requisitos para certificação.
24) Certificação	Instituição que irá cancelar o certificado e condições para sua emissão. Indicação da forma de controle da documentação nos termos da Resolução CNE/MEC nº 01/2007.
25) Avaliação do Projeto Pedagógico do Curso	Indicar a forma como os discentes avaliarão os professores, o curso, a Coordenação do Curso de pós-graduação <i>lato sensu</i> , o atendimento administrativo e as instalações físicas. Indicar a forma como os professores avaliarão o curso, a Coordenação do Curso de Pós-graduação <i>lato sensu</i> , o atendimento administrativo e as instalações físicas
26) Referências Bibliográficas	Informar as referências utilizadas na construção do PPC.